

**POLÍTICAS DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU
FATO RELEVANTE E DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DA
ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

**Capítulo I
Objetivo e Alcance**

1.1 – As presentes Políticas de Divulgação e de Negociação têm como objetivo oferecer aos investidores, analistas de mercado, imprensa financeira especializada e demais interessados, os mais elevados padrões de transparência e confiabilidade, através da adequação da política interna da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. (“Companhia”) às boas práticas de conduta no uso de informações, divulgação de atos ou fatos relevantes e negociação com valores mobiliários de emissão própria (“Valores Mobiliários”).

1.2 – As presentes Políticas deverão ser compulsoriamente observadas por (i) acionistas controladores; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; (iv) integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia; e, ainda, (v) demais empregados e executivos do grupo, bem como prestadores de serviços com acesso a informação relevante.

1.3 – As pessoas acima citadas devem firmar o respectivo Termo de Adesão às presentes Políticas, na forma do artigo 16, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02 e conforme o modelo anexado a estas Políticas como Anexo I, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

1.4 – Deverão aderir também às presentes Políticas, por meio do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere, a seu critério, necessário ou conveniente.

1.5 – A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ambos do Ministério da Fazenda.

**Capítulo II
Princípios**

2.1 – As pessoas referidas no item 1.2 do Capítulo I destas políticas devem desempenhar suas atribuições para lograr fins no interesse da Companhia sempre em estrita observância aos seguintes princípios:

2.1.1 – **Valores.** Pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.

2.1.2 – **Responsabilidade Social.** Atentar para a responsabilidade social da Companhia especialmente para com os investidores, funcionários e a comunidade em que a Companhia atua.

2.1.3 – **Eficiência.** Trabalhar para que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à informação.

2.1.4 – **Transparência.** Manter transparentes as informações relativas à Companhia, divulgando-as de modo preciso e oportuno, vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.

2.1.5 – **Relacionamento Uniforme.** Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de Valores Mobiliário.

2.1.6 – **Correta Divulgação de Informações.** Assegurar a correção, integralidade e continuidade das informações da Companhia que forem divulgadas relativamente à situação patrimonial e financeira da Companhia, bem como assegurar que esta divulgação seja efetuada através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nestas Políticas e na regulamentação em vigor.

Capítulo III

Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Seção I

Ato ou Fato Relevante

3.1 – A responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante à CVM

e, se for o caso, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e demais bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, é do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, observada a presente Política e a legislação vigente.

3.2 – As pessoas mencionadas no item 1.2 do Capítulo I destas políticas devem comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores.

3.3 – Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas no item 1.2 do Capítulo I destas políticas que tiverem conhecimento pessoal do Ato ou Fato Relevante e constatarem a referida omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

3.4 – Constitui “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº358/02, (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos Valores Mobiliários;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

3.5 – Os Atos ou Fatos Relevantes são exemplificados no artigo 2º da Instrução CVM nº358/02; no entanto, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante serão avaliados de forma a não banalizar sua divulgação em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

Seção II

Divulgação do Ato ou Fato Relevante

3.6 – A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início

ou após o encerramento dos negócios na B3 e, se for o caso, nas Bolsas de Valores e Mercado de Balcão. Caso haja incompatibilidade de horários, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

3.7 – O Diretor de Relações com Investidores, em alinhamento prévio com o Diretor de Finanças e com o Presidente da Companhia deverá:

- a) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
- b) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado por qualquer meio de comunicação; e
- c) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente e, se for o caso, à B3 e demais bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

3.8 – A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à CVM, e, se for o caso, à B3 e demais bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

3.9 – A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Companhia deverá dar-se por meio de disponibilização da respectiva informação, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à B3 e demais bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Portal de Notícias do Valor RI, por meio da página na rede mundial de computadores – (www.valor.com.br/valor-ri/fatos-relevantes), o qual disponibilizará, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 358, além de também ser disponibilizado no endereço eletrônico do Grupo Ecorodovias na rede mundial de computadores – www.ecorodovias.com.br/ri.

Seção III

Dever de Guardar Sigilo

3.10 – As pessoas mencionadas no item 1.2 do Capítulo I destas políticas terão o dever de:

- a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, e
- b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

3.11 – Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca do Ato ou Fato deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de se esclarecer a dúvida.

3.12 – Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação será objeto de decisão dos Administradores e dos Acionistas Controladores da Companhia.

3.13 – Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

3.13.1 – Os Acionistas Controladores ou Administradores poderão submeter à CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

Capítulo IV

Política de Negociação com Valores Mobiliários

Seção I

Titularidade de Valores Mobiliários

4.1 – As pessoas mencionadas nos itens (ii), (iii) e (iv) do item 1.2 do Capítulo I destas políticas deverão informar caso sejam titulares de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, suas controladas ou controladoras que sejam companhias de capital aberto, seja (i) em nome próprio, de seu (ii) cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente, do(a) (iii)

companheiro(a), de (iv) dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e de (v) sociedades controladas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas nos itens (ii), (iii) e (iv) do item 1.2 do Capítulo I destas políticas, bem como as alterações nessas posições.

4.2 – A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, à CVM, e, se for o caso, à B3 e demais bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II à presente Política.

4.3 – Essa comunicação deverá ser efetuada pelos respectivos titulares:

- a) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, e
- b) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

Seção II

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

4.4 – As pessoas mencionadas no item 1.2 do Capítulo I destas políticas, agindo isoladamente, ou em conjunto, ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia, através do Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo de formulário constante no Anexo III desta Política, a aquisição ou alienação de participação acionária relevante, imediatamente após ser alcançada ou alienada referida participação, direta ou indireta, que corresponda aos patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e assim sucessivamente.

4.5 – Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Anexo III à presente Política.

Seção III

Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação

4.6 – São consideradas Pessoas Vinculadas, para efeito das vedações e períodos de não negociação objeto da presente seção, as pessoas que tenham aderido expressamente às presentes Políticas

por meio do Termo de Adesão referido no item 1.3 do Capítulo I.

4.7 – Anteriormente à divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante do Capítulo III, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação.

4.8 – Estão abrangidas nas vedações mencionadas no item 4.7 acima as negociações realizadas direta e indiretamente por Pessoas Vinculadas, excluídas aquelas realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam diretamente influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

4.9 – As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Atos ou Fatos Relevantes não divulgados. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Atos ou Fatos Relevantes firmem Termo de Adesão.

4.10 – Sempre que estiver em curso processo de aquisição ou venda de ações de emissão da Companhia, ou se tiver sido celebrado acordo ou contrato para transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para os mesmos fins, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, será vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas.

4.11 – As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação de Ato ou Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

4.12 – Mesmo após sua divulgação ao público, o Ato ou Fato Relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante.

4.13 – As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários (i) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações

trimestrais (ITR) e anuais (DFP) exigidas pela CVM; (ii) entre a data da deliberação do órgão competente de aumentar o capital social, distribuir dividendos e pagar juros sobre o capital próprio, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, se aplicável.

4.14 – As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários até (i) o encerramento do prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a divulgação ao público do Ato ou Fato Relevante.

Capítulo V

Disposições Gerais

5.1 – A Companhia não comentará rumores, respondendo eventuais perguntas somente com a justificativa de que não os comentará.

5.2 – A necessidade de pronunciamento, negando ou confirmando notícias, em casos de boatos ou rumores que estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, será avaliada e decidida pela Diretoria da Companhia.

5.3 – O Diretor de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela execução e acompanhamento das Políticas de Divulgação e de Negociação da Companhia.

5.4 – Qualquer alteração das presentes Políticas de Divulgação e de Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e à B3 e demais bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação. A Política não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

5.5 – As presentes Políticas de Divulgação e de Negociação entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerão vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

5.6 – As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *

ANEXO I

Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, [*DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA*], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [*PESSOAS CITADAS NO ITEM 2 DO CAPÍTULO I DESTAS POLÍTICAS*] da ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., com sede na Avenida Coronel Manoel Nunes, BR 101, Km 264, S/N, Bairro Laranjeiras, CEP 29.160-000, na Cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.484.093/0001-44, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes das Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A., elaboradas de acordo com a Instrução CVM nº 358/02 e aprovada por seu Conselho de Administração em __/__/20__, cuja cópia recebeu [inclusive de suas posteriores e eventuais alterações], obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessas Políticas configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

[DECLARANTE]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

ANEXO II

**Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação
com Valores Mobiliários da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.**

**FORMULÁRIO INDIVIDUAL
Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002**

Em (mês/ano):

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002**(1)**:

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos:

Denominação da Companhia:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

			Classe	

Denominação da Controladora:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Denominação da Controlada:							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

ANEXO III

**Políticas de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação
com Valores Mobiliários da Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.**

**AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE NA
ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Período (mês/ano):	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	
CNPJ/CPF:	
Data do Negócio:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:	
Companhia:	
Quantidade:	
Preço:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:	
Quantidade de outros Valores Mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	
Indicação de qualquer acordo ou contrato	

regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Importantes:	